

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE RORAIMA – APCEF/RR

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

1

Art. 1º A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Roraima, neste Estatuto designada apenas por APCEF/RR, fundada em 22 de maio de 1991, sob a denominação de Associação dos Empregados da Caixa Econômica Federal de Roraima – APCEF/RR, é associação civil de fins não lucrativos com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ela.

Art. 2º A APCEF/RR tem sede na Rua Pixinguinha, s/n, Bairro Santa Cecília, Cantá, Roraima e terá duração indeterminada.

Art. 3º A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

- a) a prática desportiva formal e não formal;
- b) o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, recreativas e educacionais;
- c) a participação de sociedades empresariais como sócia cotista ou acionista, voltadas para a prática desportiva profissional e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas, vedada em qualquer hipótese a conferência de bens patrimoniais para integralização de capital subscrito;
- d) a atuação como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada;
- e) quando aprovada pela Diretoria, a representação dos associados nos termos da lei, prestando-lhes assistência coletiva ou individual, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- f) intercâmbio com associações congêneres e afins, visando à troca de experiências;
- g) promoção e/ou realização de eventos sociais, com música ao vivo e/ou mecânica;
- h) complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada;

§ 1º A Diretoria da APCEF/RR poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e benemérita, a serem cumpridos pela Associação, dentro de suas finalidades, em benefício de entidades beneficentes e assistenciais, públicas ou privadas, que não ultrapassarão 1% (um por cento) do orçamento das receitas anuais.

§ 2º A Diretoria da APCEF/RR poderá firmar convênios com entes públicos ou privados, objetivando a utilização da capacidade ociosa instalada, de forma onerosa ou como contrapartida de custeio e fiscal, ou ainda para formação de atletas.

\$

A



Art. 4º Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- a) mensalidade para manutenção e custeio;
- b) taxas de cursos e de expedientes;
- c) taxas de obras;
- d) rendas de jogos;
- e) aluguéis e concessões;
- f) taxas de estacionamento;
- g) taxas de locação de armários;
- h) taxas de serviços sociais;
- i) arrecadações dos Departamentos Sociais e de Esportes;
- j) doações;
- k) receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas;
- l) receitas financeiras;
- m) Quaisquer valores que possam ser obtidos por suas estruturas físicas ou administrativas, mesmo que decorrentes do oferecimento de convênios e benefícios específicos a terceiros não associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES

Art. 5º O quadro associativo abrange as seguintes categorias:

I - Fundadores: os empregados signatários da ata da fundação que, na qualidade de associados, contribuíram no primeiro mês de atividade da Associação;

II - Efetivos: os empregados da Caixa Econômica Federal, os aposentados e os pensionistas;

III - Associados PADV/PDI: associados participantes do Plano de Demissão Voluntária e/ou Incentivada da Caixa Econômica Federal - PADV/PDI, que, como ex-empregados da CAIXA, mantenham vínculo com a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF.

IV - Contribuintes:

- a) os empregados da FUNCEF, FENAE, APCEF/RR e outras empresas, a critério da Diretoria Executiva;
- b) os filhos de economiários maiores de 21 anos, pais e irmãos;
- c) os empregados requisitados pela CAIXA;
- d) os associados não economiários, apresentados por 2 (dois) associados efetivos, sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva;
- e) Os empregados ou associados de entidades conveniadas para esse fim.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

V - Beneméritos: os associados que, pertencendo a outra categoria, tenham prestado relevantes serviços à Associação, sendo-lhe outorgado diploma específico.

VI - Honorários: pessoas que, estranhas ao quadro associativo, tenham prestado serviços de excepcional relevância, ou cujas virtudes cívicas, morais e intelectuais honrem a APCEF/RR pelo simples fato de figurarem no seu quadro social, sendo-lhes outorgada a categoria Associado Honorário.

§ 1º As propostas para associados beneméritos e honorários serão apresentadas pela Diretoria à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação.

§ 2º Após a aprovação, os associados beneméritos e honorários, em sessão solene da Diretoria, receberão diploma especial, ficando isentos da taxa de manutenção.

VII - Associado Atleta: serão admitidos associados atletas, com intuito de representar a APCEF/RR nas modalidades em que a Associação mantenha filiação com entidade desportiva específica.

Parágrafo único. A quantidade máxima de associado atleta, por modalidade esportiva, será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Serão considerados como dependentes dos associados titulares aqueles como tais reconhecidos junto à CAIXA/FUNCEF e pela legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social, além dos seus genitores (pai e mãe).

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º Observadas as exceções previstas neste Estatuto, os associados pagarão uma mensalidade fixa no valor de R\$ 80,00, que passará a vigorar a partir de 01/09/2023 e será reajustada pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

I - Mensalidades:

a) O valor da mensalidade do associado efetivo (empregado ativo da Caixa Econômica Federal), aposentado, pensionista e de associado PADV/PDI será definido de acordo com o *caput* deste artigo;

b) O valor da mensalidade do associado contribuinte será R\$ 80,00 a partir de 01/09/2023 e será reajustado pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

c) O valor da mensalidade dos associados contribuintes não economizáveis será no valor de R\$ 85,00 a partir de 01/09/2023 e será reajustado pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

§ 1º As contribuições dos associados efetivos serão pagas por meio de descontos em folha.

§ 2º Se, por qualquer motivo, for suspenso o sistema de desconto em folha, as mensalidades serão pagas por meio de débito em conta corrente do associado, suspendendo-se todo e

3

A

qualquer direito ou vantagem do associado que completar 3 (três) meses consecutivos de atraso, ficando assim excluído do quadro social.

§ 3º Os associados contribuintes pagarão suas mensalidades por débito em conta corrente, na Secretaria da APCEF/RR ou por meio de cobrança bancária.

I – Haverá pagamento da Carteira Social, cujo valor será determinado pela Diretoria Executiva;

II – Haverá pagamento de joia, que será arbitrada pela Diretoria Executiva e paga somente pelos associados contribuintes constantes do art. 5º, IV, alíneas *d* e *e*.

§ 4º O valor da mensalidade e de seu reajuste poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, mediante deliberação e decisão fundamentada.

4

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados, obedecidas às disposições estatutárias:

I - frequentar a sede social, usar e desfrutar de todas as suas dependências, observados os regulamentos internos e as demais disposições estabelecidas ou a serem estabelecidas;

II - participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado após 3 (três meses) de efetividade social ininterrupta, exceto os sócios contribuintes, de acordo com o parágrafo único do art. 55;

III - recorrer a Diretoria Executiva da penalidade de que lhe tenha sido aplicada;

IV - convidar terceiros para visitar a Associação, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno;

V - requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

VI - formular pedido, sugestão ou queixa a qualquer Diretor, com recurso à Diretoria Executiva;

VII - dirigir-se à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

VIII - pedir e obter a exclusão do quadro social, independentemente de sua adimplência junto à Associação;

§ 1º Os associados beneméritos, honorários e atletas terão os direitos constantes do item I.

§ 2º Todos os associados têm direito a ter seus dados pessoais tratados pela entidade de acordo com a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação realize sua finalidade;

II - respeitar e cumprir este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos internos e acatar as decisões dos Poderes da Associação;



- III - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa sua condição associativa;
 - IV - abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação, sob pena de eliminação em caráter irrevogável;
 - V - apresentar a carteira de identidade social sempre que for solicitada por quem de direito;
 - VI - zelar pela conservação dos bens imóveis, móveis e materiais esportivos, indenizando a Associação pelos prejuízos que eventualmente venha a causar;
 - VII - pagar pontualmente as mensalidades, taxas estabelecidas e débitos contraídos;
 - VIII - comunicar, por escrito, mudança de residência, estado civil e nascimento de filho;
 - IX - tratar com urbanidade os frequentadores, os membros dos Poderes Sociais e os empregados;
 - X - portar-se com correção na qualidade de associado;
 - XI - exercer com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos Poderes Sociais;
 - XII - os associados investidos em mandato eletivo ou não, serão responsabilizados por seus atos manifestadamente contrários ao presente Estatuto ou Regimentos;
 - XIII - a exclusão do quadro social não exonera o associado da obrigação do pagamento das contribuições atrasadas e das dívidas contraídas.
- Parágrafo único.** Ninguém se escusará de cumprir o presente Estatuto, que se encontra disponível na “home page” da APCEF/RR, alegando que não o conhece.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 10. O associado, seus dependentes, convidados e agregados tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções:

- I - advertência formal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão;
- IV - exclusão;
- V – eliminação.

Art. 11. Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

Art. 12. A advertência por escrito é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 13. É passível de pena de suspensão, o associado, seu dependente e agregado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III - infringir disposições estatutárias;
- IV - ceder a carteira de identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhe facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- V - desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros associados;
- VI - manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo único. A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações, sendo que essa pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar a mensalidade por período superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor de seu débito, bem como registro em Ata de Reunião de Diretoria.

Art. 15. É passível de pena de eliminação o associado que:

- I - reincidir em infrações referidas no art. 10, que, por sua natureza e reiteração, torne-o inidôneo para permanecer na Associação;
- II - for condenado criminalmente com sentença transitado em julgado;
- III - não indenizar a Associação por danos causados por si, seus dependentes, convidados e agregados;
- IV - praticar atos de indisciplina considerados muito graves;
- V - prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- VI - desídia no desempenho de cargo eletivo ou nomeado;
- VII - falta de probidade;
- VII - agressão física com lesão corporal de natureza grave a qualquer associado, frequentador ou empregado, nas dependências da APCEF/RR ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a Associação, salvo em caso de legítima defesa;
- IX - incitamento de campanha ou propaganda nociva ao interesse e que manifestamente comprometa o conceito e o crédito da APCEF/RR;
- X - além das faltas relacionadas, outras, por suas circunstâncias, poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à pena, para que apresente sua defesa.

Art. 16. A aplicação de penalidade, salvo os casos previstos no art. 19, parágrafo único, será decidida pela Diretoria executiva, e as penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em sua ficha pessoal.

Art. 17. O associado que sofreu qualquer das punições citadas no art. 10, itens III, IV e V, estará automaticamente suspenso do exercício de seus direitos até que seja julgado.

Art. 18. O associado punido poderá recorrer à Diretoria Executiva, dentro de 15 (quinze) dias, pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade aos associados beneméritos, honorários e atletas, e aos próprios membros da Diretoria.

Parágrafo único. A cassação do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva será aplicada pela Assembleia Geral, por proposição de qualquer dos Poderes Sociais.

SEÇÃO I – DA REABILITAÇÃO

Art. 20. Nenhuma aplicação de pena poderá ser feita sem que o acusado seja notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado, a notificação será feita por edital, afixado nas dependências da Sede Social da APCEF/RR.

Art. 21. O associado punido com advertência e/ou suspensão poderá requerer à Diretoria Executiva a sua reabilitação, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenham decorridos pelo menos 2 (dois) anos de punição;

II - não tenha cometido qualquer infração nesse período;

III - tenha ressarcido os danos causados.

Parágrafo único. No caso de advertência, o prazo previsto no inciso I começa a correr a partir da sua aplicação e, no de suspensão, a partir do seu cumprimento.

Art. 22. Deferida a reabilitação, o reabilitado será considerado primário, mantendo-se as anotações objetos da penalidade, apenas para controle da concessão da reabilitação referida no artigo seguinte.

Art. 23. A reabilitação só poderá ser concedida uma única vez.



SEÇÃO II – DA READMISSÃO

Art. 24. Poderão solicitar o reingresso os associados efetivos (empregados ativos da Caixa, técnicos bancários e escriturários sem função de confiança, aposentados e pensionistas) e associados PADV/PDI, depois de decorridos 6 (seis) meses dos seus desligamentos (voluntários ou por aplicação da pena de exclusão) dos quadros sociais da APCEF/RR.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de solicitação de reingresso em prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo, o interessado deverá recolher, na Secretaria do Clube, os valores correspondentes às mensalidades dos três últimos meses.

Art. 25. Os associados contribuintes poderão solicitar o reingresso desde que atendam as seguintes condições:

I - por pena de exclusão, depois de decorridos 6 (seis) meses de seu desligamento, devendo o interessado proceder o recolhimento das 3 (três) últimas mensalidades.

II - pelo pagamento da joia, na forma do parágrafo 3º, inciso II, do art. 7º do presente Estatuto, na hipótese de prazo inferior ao estabelecido no item anterior.

Parágrafo único. Deferido o reingresso, a reabilitação só poderá ser concedida uma única vez, devendo o associado continuar com as anotações objeto de exclusão, para fins de comprovação de perda da primariedade.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 26. São poderes da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nenhum membro dos Poderes Sociais terá, por parte da APCEF/RR, remuneração pelo exercício das funções para as quais foi eleito ou indicado por voto ou designação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral constituir-se-á de associados eleitores que estejam inscritos no quadro social há mais de 3 (três) meses, sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou tenham adquirido a capacidade civil, nas diversas formas previstas em lei, e se encontrem em dia com os pagamentos das mensalidades, e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo V, podendo se realizar de forma presencial, eletrônica ou híbrida, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para participar da Assembleia, o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo, e após será admitido a assinar a lista de presença.

Art. 28. Para a convocação, a instalação e o funcionamento dos trabalhos da Assembleia, observar-se-ão as seguintes normas:

I - as resoluções serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes e executadas pelos Poderes Sociais;

II - as votações serão simbólicas, exceto no caso de eleições gerais, que se farão de acordo com o Regimento Interno da Comissão Eleitoral e mediante o registro de chapas.

Art. 29. A Assembleia Geral reúne-se:

I – ordinariamente, para apreciar anualmente o relatório do Presidente da APCEF/RR, a prestação de contas da Diretoria Executiva do balanço econômico, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal, do ano anterior;

II – de 3 (três) em 3 (três) anos, em um dos 3 (três) últimos meses do ano para a constituição da Comissão Eleitoral para a eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada por 1/5 (um quinto) dos associados eleitores.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por editais afixados na sede da Associação, publicados ou veiculados pela imprensa, com 2 (dois) dias de antecedência. Os editais mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

§ 1º A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados; na impossibilidade de ser instalada em primeira convocação, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados; e em terceira convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º Verificada a falta de *quorum*, o Presidente da Assembleia fará a segunda convocação, já prevista nos editais, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 5 (cinco) dias após a primeira.

§ 3º Constatando-se a necessidade de terceira convocação, obedecerá ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ainda à Assembleia Geral:

I - julgar as irregularidades denunciadas, tomando as providências cabíveis;

II - cassar mandato, nos termos do parágrafo único do art. 19;

III - autorizar a venda e a cessão de direitos sobre bens imóveis;

IV - aprovar, quando necessário, aporte de recursos financeiros, na modalidade denominada “taxa extra”, com temporalidade definida e destinação específica:

a) a “taxa extra” será aplicada para os associados de todas as categorias na data da sua aprovação;

b) a convocação da Assembleia Extraordinária terá como pauta essa única finalidade.

V - julgar os recursos, de sua competência, na forma do presente Estatuto;

VI - aprovar o seu Regimento;

VII - reformular o Estatuto;

VIII - resolver sobre a dissolução da APCEF/RR.

10

Art. 32. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções da plenária, zelar pela observância do Regimento da Assembleia Geral, dirimir dúvidas e vetar os pronunciamentos infringentes a este Estatuto.

Art. 33. Compete ao Secretário da Assembleia Geral ler o edital de convocação e os documentos pertinentes à pauta, redigir, lavrar e ler ata, bem como auxiliar, de modo geral, os trabalhos da mesa.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos com mandato de 3 (três) anos, sendo, pelo menos 1 (um) diplomado ou acadêmico do(s) curso(s) de contabilidade, administração de empresas ou direito, e a ele compete:

I - examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos da tesouraria e emitir parecer sobre eles à Diretoria e aos associados.

II - fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva, a escrituração e a contabilidade da APCEF/RR, com livre acesso às suas dependências, mediante comunicação prévia de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, junto à Presidência;

III - conceder licença a seus membros, até 60 (sessenta) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternadamente;

IV - propor a reformulação do Estatuto;

V - exarar pareceres em 10 (dez) dias sobre o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício e sobre o Orçamento Anual para o exercício seguinte;

VI - solicitar da Diretoria, bem como de quaisquer dos departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;

VII - exarar parecer sempre que for solicitado pela própria Diretoria e, em caráter obrigatório, nas aquisições imobiliárias;

10

A

VIII - apurar por iniciativa própria e promover a responsabilidade dos membros da Diretoria;

IX - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;

X - relatar aos associados erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

XI - examinar as contas e documentos apresentados pelo Diretor Presidente renunciante, exarando parecer em 3 (três) dias úteis, encaminhando-o à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade por conta de verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento.

11

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e nas épocas previstas para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior; e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por qualquer membro da diretoria, sendo a ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados em livros próprios.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

§ 2º O Conselho Fiscal só deliberará na presença dos seus 3 (três) de membros efetivos.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá se reunir de forma presencial; ou de forma eletrônica; ou de forma híbrida.

Art. 36. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, em sua primeira reunião.

Art. 37. Compete ao Presidente marcar as reuniões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais Poderes Sociais e convocar, em caso de impedimento ou vacância, membros suplentes.

Art. 38. Compete ao Secretário redigir, lavrar e ler atas e os pareceres.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Associação terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Marketing, Diretor de Cultura e Diretor de Assuntos Sindicais.

§ 1º Somente poderão ser eleitos os associados eleitores que estejam inscritos no quadro social há mais de 3 (três) meses, sejam maiores de 18 (dezoito) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das mensalidades, e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo V.

§ 2º Os membros da Diretoria, durante o exercício de seu mandato, não poderão ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.



Art. 40. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista pelo respectivo regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos, podendo sua reunião ocorrer de forma presencial; ou de forma eletrônica; ou de forma híbrida.

§ 1º Em qualquer hipótese, a Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, devendo o Regimento Interno estar conforme a presente exigência.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever reuniões isoladas de acordo com as exigências próprias.

§ 3º As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio pelo Secretário Geral e assinadas pelos diretores presentes.

§ 4º Perderão automaticamente o mandato os Diretores que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas.

Art. 41. A Diretoria é obrigada a prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da lei e/ou do Estatuto.

Art. 42. O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro da Diretoria em caso de morte, renúncia ou exoneração, sendo possível o remanejamento e a cumulação de cargos, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Art. 43. No caso de renúncia do Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas ao Conselho Fiscal, bem como devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

Art. 44. Para que a Diretoria possa deliberar, é necessária a presença de metade do número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de voto; no caso de empate na votação, o Presidente usará do voto de qualidade.

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as leis que regulam a atividade da Associação, o Estatuto Social, Regimentos Internos e Regulamentos;

II - administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento;

- III - resolver sobre a admissão, a readmissão e a aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários;
- IV - apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- V - proceder da mesma forma indicada no item anterior com o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício findo;
- VI - apresentar, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal;
- VII - organizar uma tabela de vencimentos, aumentos e promoções e demais condições dos empregados da Associação, assim como admiti-los, licenciá-los e demiti-los na forma da legislação em vigor;
- VIII - promover e supervisionar os torneios, festas e reuniões sociais;
- IX - autorizar a cobrança de ingressos aos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais;
- X - resolver sobre a filiação da Associação nas Federações ou entidades esportivas;
- XI - fixar e alterar os valores das mensalidades a qualquer tempo;
- XII - propor à Diretoria a aquisição ou vendas de bens imóveis;
- XIII - elaborar os planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços;
- XIV - apresentar ao Conselho Fiscal os novos planos diretores, ou alterações nos atuais;
- XV - acompanhar a execução orçamentária por meio de balancetes, demonstrativos e demais elementos que julgar necessários;
- XVI - estudar e aprovar todas as concorrências e as requisições de compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes;
- XVII - estudar a necessidade ou conveniência da aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração sob qualquer forma, propondo-a ao Conselho Fiscal
- XVIII - estudar e opinar sobre as propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos;
- XIX - deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências da Associação;
- XX - autorizar a colaboração da Associação com entidades oficiais e com outras Associações, inclusive mediante a cessão de suas dependências para fins de treinamento e competições;
- XXI - propor a Assembleia Geral modificação do Estatuto, bem como projetos e reformas de Regimentos Internos;
- XXII - interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre os casos omissos;
- XXIII - propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos e Associados Beneméritos e Honorários;
- XXIV - admitir e readmitir associados, de acordo com o Estatuto;
- XXV - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de proteger os dados pessoais dos associados.

13

A

§1º Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

§2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

Art. 46. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - executar todos os atos de administração;
- II - representar a APCEF/RR em juízo e nas demais relações externas;
- III - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação e prestar depoimento pessoal;
- IV - representar a Diretoria Executiva nas relações internas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as atas correspondentes;
- VI - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- VII - comparecer, quando convocado, perante a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto e as Resoluções dos Poderes Sociais;
- IX - zelar pelo conceito e prestígio da APCEF/RR;
- X - defender os interesses da APCEF/RR;
- XI - designar e destituir, mediante aprovação da Diretoria, os ocupantes de cargo não eletivos, indicando-lhes as respectivas funções e atribuições;
- XII - designar, mediante aprovação da Diretoria, os subdiretores;
- XIII - designar comissões;
- XIV - superintender as Diretorias e serviços;
- XV - ministrar instruções para execução dos serviços;
- XVI - determinar sindicância ou inquérito, quando ocorrer irregularidades;
- XVII - despachar o expediente;
- XVIII - assinar a correspondência ou delegar poderes ao Secretário Geral ou ao seu substituto eventual;
- XIX - assinar:
 - a) as carteiras sociais;
 - b) em conjunto com o Diretor Administrativo, os títulos de associados honorários e beneméritos;
 - c) em conjunto com o Diretor Financeiro, e na ausência deste, com o Diretor Administrativo, cheques e outros documentos e movimentação de contas bancárias;
 - d) com o contador, os Balancetes e Balanço Geral;

P

A

e) com os Diretores Administrativo e Financeiro, assinar contratos ou escrituras de compra e venda cessão de direito, hipotecas, penhores, cauções e quaisquer outras operações;

f) os Contratos Administrativos de Parcerias, Patrocínios, Terceirizações, Arrendamentos e outros.

XX - disponibilizar ao Conselho Fiscal livros, contas e documentos;

XXI - submeter, mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o balancete e, anualmente, o Balanço Geral;

XXII - apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Relatório das Atividades da APCEF/RR, a Prestação de Contas e Balanço Geral, até 31 de dezembro. O orçamento e o exercício financeiro coincidirão com o ano civil;

XXIII - dar audiência aos associados;

XXIV - relatar, na Diretoria Executiva, os assuntos pertinentes aos empregados;

XXV - fixar o horário de trabalho, pagar salários e serviços extraordinários, conceder férias e licenças, admitir, punir e demitir empregados, obedecidos os quadros fixados pela Diretoria;

XXVI - assinar as autorizações para despesas previstas no orçamento, ordenando ou não o seu pagamento;

XXVII - nomear assessores especiais, notadamente, na área jurídica, para representar judicialmente a Associação, dar parecer na elaboração ou assinatura de contratos, elaborarem as minutas de procurações, providenciarem alvarás e filiações, junto a órgãos públicos e entidades esportivas, dar parecer em questões trabalhistas, tributárias ou que envolvam aspectos legais, bem como, revisar as atas de reuniões da Diretoria;

XXVIII - nomear prepostos e representantes junto às entidades a que a Associação esteja filiada.

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, ou em caso da vaga do respectivo cargo, na forma indicada neste Estatuto, e auxiliá-lo nas suas atribuições, bem como:

I - colaborar com o Presidente, executando as tarefas que este lhe confiar ou delegar.

II - zelar pelo bom funcionamento de todos os trabalhos administrativos da Associação, coordenando e controlando os trabalhos da secretaria;

III - coordenar as atividades designadas pela Presidência, colaborar com as demais Diretorias, acompanhando a implantação de medidas e atividades, participar das reuniões setoriais, coordenando a execução dos assuntos;

IV - dirigir e supervisionar os profissionais que prestam serviços médicos, bem como tudo o que diga respeito ao atendimento médico.

Art. 48. Compete ao Secretário Geral, na forma indicada neste Estatuto:

I - redigir, lavrar, ler e assinar as atas de reuniões;

II - assinar, com o Presidente, os títulos de associados honorários e os beneméritos;



- III - assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida;
- IV - relatar, na Diretoria, os processos de admissão, exclusão e readmissão de associados;
- V - fazer aos associados admitidos, excluídos e readmitidos, as devidas comunicações.

Art. 49. Aos demais Diretores competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo presente Estatuto:

I - ao Diretor Financeiro: dirigir e superintender os serviços financeiros, tendo sob responsabilidade os fundos financeiros, organização dos balancetes, balanços anuais e proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive a contratação de auditoria externa para certificação dos balanços, após escolha de empresa devidamente referendada pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II - ao Diretor Social: organizar e promover toda a atividade social e recreativa;

III - ao Diretor Administrativo: administrar os bens, fiscalizando e zelando pela sua conservação. e superintender e fiscalizar todos os trabalhos de obras e instalações novas e reformas;

IV - ao Diretor de Esportes: organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito às atividades esportivas;

V - ao Diretor Marketing: dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa; produzir informativo que retratem a imagem da associação e propor, orientar e auxiliar as Diretorias para o desenvolvimento de marketing, garantido a imagem favorável da Associação.

VI - ao Diretor de Cultura: organizar e promover toda a atividade de cunho cultural;

VII - ao Diretor Sindical: organizar e promover toda e qualquer atividade relacionada aos direitos trabalhistas e sindicais dos associados, representando-os perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre a matéria de admissão, suspensão, demissão de empregados elou acordos trabalhistas.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50. Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, a Associação só se considerará obrigada quando representada pelo Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, o Diretor Administrativo. Nos demais casos, considerar-se-á obrigada quando representada:

I - conjuntamente por 2 (dois) Diretores;

II - conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurado, sendo que, ao procurador que for designado no respectivo instrumento de mandato, os poderes a ele outorgados não poderão ultrapassar os atribuídos à Diretoria;

III - por um Diretor, ou por um procurador, nos seguintes atos:





- a) de representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias e Correios;
- b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre a matéria de admissão, suspensão, demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- c) de representação perante as entidades esportivas e federações a que a Associação estiver filiada;
- d) de endosso em preto, favor de estabelecimentos bancários, de cheques passados em favor da Associação, para crédito da conta corrente mantida nos mesmos estabelecimentos;
- e) para fins judiciais.

17

§ 1º Todos os cheques de emissão da Associação serão necessariamente nominativos e conterão duas assinaturas: do Presidente e do Diretor Financeiro, sendo que, na falta ou ausência de um deles, a segunda assinatura será do Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo, e os endossos de cheques passados em favor da Associação somente poderão ser dados em favor de estabelecimentos bancários.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria poderão eventualmente ser constituídos procuradores da Associação.

§ 3º Nos atos de constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente pelo Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro.

§ 4º Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Diretoria terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte da respectiva outorga, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese, deverá sempre constar do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 51. A Comissão Eleitoral definirá o sistema de votação, podendo ser este convencional ou eletrônico, que assumirá caráter permanente desde sua instalação até o término do processo eleitoral (votação, apuração e proclamação dos eleitos).

Art. 52. A Comissão Eleitoral será composta de 1 (um) representante de cada chapa e 3 (três) associados efetivos, eleitos em Assembleia a ser convocada em até 10 (dez) dias que antecederem a data das eleições gerais.

§ 1º Os membros eletivos serão escolhidos por meio de processo eleitoral constituído por apresentação de chapas na Assembleia, sendo que, em caso de empate, será decidido por meio do voto do Presidente da Mesa.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída de acordo com a votação da chapa, respeitando-se o critério da proporcionalidade, assegurando-se à chapa que obtiver maioria simples de votos 2 (dois) membros para a Comissão, ficando com a segunda chapa mais votada a indicação do terceiro membro da comissão.

Ⓟ

A

§ 3º A Comissão Eleitoral definirá o calendário e o Regimento Interno das eleições.

Art. 53. A eleição ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de término do mandato.

Parágrafo único. A eleição poderá ser realizada de forma presencial, eletrônica ou híbrida, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

18

Art. 54. Em se tratando de cédulas para votação, no caso de eleição presencial, estas serão únicas e entregues aos votantes pela mesa, não sendo permitida cédulas avulsas.

Art. 55. O eleitor deve expressar seu voto assinalando o candidato de sua preferência.

Parágrafo único. Fica vedado ao associado contribuinte concorrer a qualquer cargo eletivo, na forma deste Estatuto.

Art. 56. Cada chapa inscreverá 1 (um) candidato à Presidência, 1 (um) candidato à Vice-Presidência, à 1 (um) candidato à Secretário Geral, 1 (um) candidato à Diretor Financeiro, 1 (um) candidato à Diretor Administrativo, 1 (um) candidato à Diretor social, 1 (um) candidato à Diretor de Esportes, 1 (um) candidato à Diretor de Cultura, 1 (um) candidato à Diretor de Assuntos Sindicais e 1 (um) candidato à Diretor de Marketing e no mínimo 3 (três) membros para o Conselho Fiscal.

Art. 57. Os 3 (três) primeiros membros inscritos no Conselho Fiscal serão os efetivos e os 3 (três) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo único. Dentre os membros do Conselho Fiscal, deverá constar pelo menos um formado/cursando Contabilidade, Administração de Empresas ou Direito;

Art. 58. O eleitor escolherá através de voto a chapa, sendo que na chapa completa constará os nomes do candidato à Presidência, à Vice-Presidência, a Secretário Geral, a Diretor Financeiro, a Diretor Administrativo, a Diretor Social, a Diretor de Esportes, a Diretor de Cultura, a Diretor de Assuntos Sindicais e a Diretor de Marketing:

Art. 59. Em caso de empate entre as chapas, será considerada vencedora a chapa que contiver a inscrição mais antiga na APCEF/RR para o candidato ao cargo de Presidente.

Art. 60. Não será admitido voto por procuração.



Art. 61. O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral Estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização das eleições.

Art. 62. O pedido de registro deverá ser subscrito por, pelo menos, um dos associados concorrentes em pleno gozo de seus direitos, e conterá:

- a) Nomes dos candidatos;
- b) Cargos a que concorrem;
- c) Números das inscrições na APCEF/RR;
- d) Concordância expressa dos candidatos, em declaração por eles assinada ou por procuração.

Art. 63. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições de chapas, para pedido de impugnação de chapa e/ou membro, por associado efetivo, por escrito.

Art. 64. As irregularidades levantadas serão julgadas pela Comissão Eleitoral e comunicadas em 96 (noventa e seis) horas após o encerramento das inscrições, por meio de comunicação por escrito, mediante contrarrecibo.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o impugnado ou a chapa impugnada tem 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação, para exercer o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, via Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 65. A Comissão Eleitoral Estadual fornecerá relação nominal dos associados em condição de votarem e serem votados até 15 (quinze) dias anteriores a eleição, além de todo o material necessário.

Parágrafo único. Fica assegurado ao associado o acesso a toda documentação necessária, a fim de verificar a regularidade e lisura do processo eleitoral, observando-se os prazos previamente estabelecidos.

Art. 66. A apuração dos votos será feita no mesmo dia das eleições.

Art. 67. As impugnações das eleições ou chapas podem ser solicitadas com base em irregularidades consignadas em atas do processo de coleta e apuração dos votos, ou também por escrito, por meio de requerimento fundamentado, baseado em irregularidades ocorridas após o encerramento da apuração dos votos, sendo obedecidos os mesmos prazos estabelecidos e procedimentos adotados no processo de impugnação das inscrições de chapas e candidatos.

Art. 68. No fim dos trabalhos, a ata será aprovada pela Assembleia Geral e assinada, obrigatoriamente, pelos membros da mesa.

Art. 69. Os eleitos serão empossados 30 (trinta) dias após a eleição, em sessão solene.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 70. O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis e móveis, títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros bens e valores pertencentes à Associação, bem como doações, subvenções e auxílios que lhes foram concedidos.

20

Art. 71. Os bens imóveis poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros, mediante autorização do Conselho Fiscal, observadas as disposições do presente Estatuto, excetuados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 1º Qualquer proposta nesse sentido deverá vir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sendo que a venda será deliberada em Assembleia Geral, convocada para esse fim exclusivo.

§ 2º Os troféus conquistados nas disputas esportivas não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de alienação ou oneração, a qualquer título.

Art. 72. Anualmente, será elaborado o Orçamento para o exercício seguinte, englobando toda a previsão de receita, inclusive por doação, bem como a fixação das despesas pelos diversos departamentos; além ainda, do Orçamento do Plano de Investimentos para o exercício.

Parágrafo único. No Orçamento, não poderá ser indicada nenhuma despesa ou investimento sem a alocação de verbas hábeis para atendê-los.

Art. 73. O Orçamento não conterá dispositivo estranho à receita prevista e a despesa e investimentos fixados.

§ 1º A tomada ou aumento de créditos ou empréstimos durante o exercício somente será possível para atender às necessidades imprevistas, urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do Conselho Fiscal.

§ 2º A aplicação de saldos de exercícios anteriores necessária ao equilíbrio orçamentário somente será feita mediante expressa autorização do Conselho Fiscal.

Art. 74. Ocorrendo motivos que o justifiquem, o Conselho Fiscal poderá autorizar o Orçamento mensal, bimestral, trimestral ou semestralmente, bem como poderá autorizar o pagamento de despesas não previstas no Orçamento.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 76. Será nula e não produzirá nenhum efeito resolução que contrariar o presente Estatuto.

Art. 77. Os membros de quaisquer dos órgãos da Associação não serão remunerados por qualquer título ou forma, e os trabalhos de rotina e de simples gestão poderão ser realizados por profissionais contratados sob vínculo empregatício, que agirão de acordo com o Estatuto Social, regulamentos internos e resoluções expressas da Diretoria Executiva.

Art. 78. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 79. O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço geral e inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 80. É proibida, dentro das dependências da Associação, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, para fins políticos, partidários e religiosos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 81. Terão livre acesso às dependências da Associação:

- I - Autoridades esportivas no exercício de suas funções;
- II - Pessoas excepcionalmente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria fornecerá às pessoas referidas neste artigo cartão de frequência, com validade até 1 (um) ano.

Art. 82. A Associação poderá manter intercâmbio desportivo, social e educacional com outras agremiações, mediante convênio, por proposta da Diretoria, observada sempre a reciprocidade.

Art. 83. Os logotipos, cores, emblemas, uniformes, estandartes e outros símbolos que representam a Associação estão definidos, em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 84. A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, quando motivos superiores impedirem que ela preencha as finalidades apontadas neste Estatuto, sendo necessário *quorum* de aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

§ 1º A proposta de dissolução será necessariamente aprovada pela Assembleia Geral e, resolvida a dissolução, o patrimônio líquido da Entidade, deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas do Município, indicadas pela Assembleia Geral.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal, assistido por uma Comissão de membros associados para esse fim, designada pelo seu Presidente, proceder ao balanço final de liquidação.

Art. 85. Verificada a necessidade da reforma ou alteração do Estatuto, será apresentada à Assembleia Geral a respectiva proposta fundamentada.

Parágrafo único. Aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados, a proposta de reforma do Estatuto Social será incorporada ao texto original.

Art. 86. As eleições dos órgãos diretivos se processarão na forma do presente Estatuto e de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 87. O sócio ocupante de cargo eletivo — Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Marketing, Diretor de Cultura e Diretor de Assuntos Sindicais — que perder a condição de empregado da Caixa Econômica Federal, exceto o optante por plano de demissão incentivada (PADV/PDI) que permaneça vinculado à FUNCEF, ficará automaticamente desligado da função.

Art. 88. Os empregados da Caixa, lotados em outros Estados, quando em trânsito, terão direito a ingresso nas dependências da APCEF/RR, desde que sejam sócios das suas respectivas Associações, sendo-lhes vedada a participação em competições internas das APCEF/RR.

Art. 89. A Associação não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos associados a qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos em suas dependências, assim como por bens e objetos pessoais depositados em armários, ainda que locados para tal fim.

Art. 90. Ressalvadas as disposições legais então vigentes, os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. A aprovação deste Estatuto não prejudicará direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a títulos adquiridos sob condições diversas das estabelecidas neste Estatuto.

Art. 92. O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado, revogadas as disposições em contrário e o Estatuto anterior.

23

Cantá, 21 de junho de 2023.



Andre Ferreira da Silva

Andre Ferreira da Silva
Presidente



Antonio Fernando Megale Lopes

Antonio Fernando Megale Lopes
OAB/DF nº 23.072

